DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.356

Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

Câmara aprova projeto que amplia faixa de isenção do IPTU

Debate e votação ocorreram na sessão ordinária de quarta-feira, 14

Foto: Valdemiro Lopes



A sessão foi conduzida pelo vereador Geraldo Júnior (MDB), presidente da Câmara. O projeto da Prefeitura ganhou quatro emendas do vereador Edvaldo Brito (PSD), relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Suíca comemora instalação de placa da Rua Alaíde do Feijão

"Importante referência à luta do povo negro", diz vereador

A placa que nomeia rua do Pelourinho com o nome de Alaíde do Feijão, famosa cozinheira de Salvador (já falecida), foi instalada na quarta-feira (14) e celebrada pelo autor do Projeto de Lei nº 40/2022, que possibilitou a homenagem, vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

O vereador usou a tribuna da Câmara da capital para celebrar a conclusão do processo e também para criticar a demora na instalação da placa. Essa homenagem foi garantida e reforça a relevância social, cultural e política da cozinheira, considerada por Suíca como "símbolo da resistência antirracista e feminista".

"Depois de aprovado na Câmara, o projeto de lei, que teve um voto contrário, passou por alguns problemas, inclusive envolvendo o Ministério Público, mas vencemos e recebi uma foto da que me orgulhou muito com a placa já instalada. É preciso agradecer a todos que se empenharam para que essa placa fosse colocada", disse Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Suíca comemora Rua Alaíde do Feijão

O vereador completou: "Exatamente hoje essa homenagem foi concluída. Tiramos o nome da Rua das Laranjeiras, pois se referia a uma família escravocrata, para colocar o nome de uma mulher negra e lutadora do nosso estado. Isso é motivo de muito orgulho e uma importante referência à luta do povo negro".

ALAÍDE DO FEIJÃO

Alaíde Conceição, mais conhecida como "Alaíde do Feijão", nasceu em Salvador. É filha de Maria das Neves e herdou da mãe os talentos culinários, seguindo os seus passos e mantendo viva a tradição da matriarca com a venda dos quitutes e pratos diferenciados.

Em 1993, abriu seu primeiro restaurante no Centro Histórico, ampliando, assim, a variedade de refeições em seu cardápio. Em 2015, mudou-se da Ladeira da Ordem Terceira de São Francisco, para a Rua das Laranjeiras, transformando o seu antigo endereço em um Centro Cultural. A cozinheira faleceu no dia 31 de janeiro de 2022, vítima da Covid-19.

Câmara aprova projeto Parceiros das Mulheres

Proposição foi elaborada pela vereadora Débora Santana

O Projeto de Lei nº 77/21, indicado pela vereadora Débora Santana (Avante), foi aprovado na sessão ordinária de quarta-feira (14), no Plenário Cosme de Farias. A matéria institui o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município de Salvador, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

De acordo com o projeto, a mulher vítima de violência doméstica, além dos obstáculos que surgem com a situação, ainda tem que romper com o ciclo de violência criado pelo agressor. Conforme a vereadora, muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

Para Débora Santana, o projeto apoia mulheres em situação de violência e estimula novas conquistas e espaços no mercado de trabalho, oportunizando a independência financeira e quebrando o ciclo da violência.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Débora Santana

"O Projeto de Lei nº 77/21 vem para auxiliar, incentivar e trazer mais segurança para que a vítima não permaneça no relacionamento por dependência financeira. Nós temos que dar força às mulheres, lutar junto e essa é mais uma medida que vem para somar", disse a vereadora.

Câmara aprova projeto que trata do IPTU

Matérias de vereadores também foram apreciadas na sessão ordinária de quarta-feira (14)

A Câmara aprovou, conforme acordo das lideranças da Casa, projetos de vereadores e do Executivo Municipal, na sessão ordinária de quarta-feira (14). Dentre as matérias, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 236/22, que dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), previstos no artigo 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A sessão foi conduzida pelo presidente Geraldo Júnior (MDB). A matéria ganhou quatro emendas do vereador Edvaldo Brito (PSD).



Vereadores na sessão ordinária, no Plenário Cosme de Farias

Conforme mensagem do Executivo, o PL nº 236/22 busca assegurar que o reajuste inflacionário do IPTU do exercício de 2023 e 2024 incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos previsto no artigo 4º da Lei nº 8.473/2013 não seja superior à variação anual do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



A proposta também atualiza os intervalos de valores venais dos imóveis residenciais, não residenciais e terrenos da Tabela de Receita nº I, Anexo II, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – CTRMS, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE, nos exercícios de 2017 a 2022, para apuração da base de cálculo do IPTU.

Atualiza, ainda, os valores a deduzir constante de Tabela de Receita nº I, evitando acréscimo do valor do imposto superior ao da diferença decorrente da alíquota aplicada por cada faixa de intervalo de valor do imóvel, bem como atualiza o valor da isenção de imóveis para 2023 por valor venal do IPTU cujos contribuintes são isentos do pagamento do imposto, de modo a preservar o nível da exclusão do respectivo crédito tributário.

PARECER DO RELATOR

Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o vereador e jurista Edvaldo Brito apresentou quatro emendas, todas aprovadas, aprimorando a matéria. O parlamentar defendeu um IPTU justo. Uma emenda da vereadora Laina Crisóstomo (PSOL), sobre renúncia fiscal, não foi aprovada.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) lamentou que a matéria do IPTU não tramitou nas comissões da Casa e observou que o texto “tem distorções perversas”. Ela frisou que é contra as atualizações do IPTU.



Conforme o vereador Leandro Guerrilha (PP), o prefeito Bruno Reis vai acabar com as discordâncias dos valores do IPTU e os valores serão cobrados de forma justa. Ele destacou que as isenções existentes serão garantidas, representando “justiça social”.

FORA DA PAUTA

Previsto para ser votado, de acordo com a Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº 10/22, de autoria do Executivo, foi retirado da pauta, a pedido da oposição. O projeto que institui a Política Municipal de Saúde Mental do Município de Salvador deverá ser votado no ano que vem.

Também saiu da pauta de votação, para aprimoramento e um melhor entendimento dos pares, o Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do vereador Alberto Braga (Republicanos). A matéria deverá ser votada na sessão ordinária da próxima semana e dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas privadas pautarem a contratação de vigilante para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral com base na Lei Federal nº 7.102/83. O presidente Geraldo Júnior destacou a importância do projeto e parabenizou Alberto Braga pela elaboração do texto.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 561/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz, CNPJ nº 14.997.886/0001-02, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 562/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Baiano de Direito Imobiliário - IBDI, CNPJ nº 26.239.581/0001-02, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 563/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Beneficente Comunitária Tia Deja, CNPJ nº 11.448.813/0001-65, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 564/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto AZ - AZ, CNPJ nº 33.927.684/0001-20, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 565/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis, CNPJ nº 02.862.929/0001-55, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 566/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Comunitário e Creche Escola Tia Rita, CNPJ nº 44.289.326/0001-56, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 567/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, CNPJ nº 15.235.302/0001-16, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 568/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Clube de Mães de Dom Avelar, CNPJ nº 16.303.000/0001-09, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 569/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Santa Luzia, CNPJ nº 03.129.593/0001-89, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PP	07′
4	UNIÃO	07′
5	AVANTE	02′
6	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′
7	PSC	02′
8	PV	02′
9	PDT	05′
10	PODE	02′
11	PSDB	02′
12	REPUBLICANOS	05′
13	PATRIOTA	02′
14	PT	04′
15	CIDADANIA	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 309/22.....Repúdio ao comportamento antidesportivo e inadequado do treinador Tite da seleção brasileira, que abandonou o campo de futebol em direção aos vestiários, após o final do jogo de futebol em que a seleção brasileira foi derrotada.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 11/2022

Ofício nº 163/2022 Salvador, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidente sobre os arts. 4º e 6º do Projeto de Lei nº 252/2022, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, que "Estabelece regras de concessão do Acréscimo Salarial (AS) aos servidores efetivos não amparados pela disciplina jurídica de legislações anteriores, bem como altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 9.626, de 4 de março de 2022, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

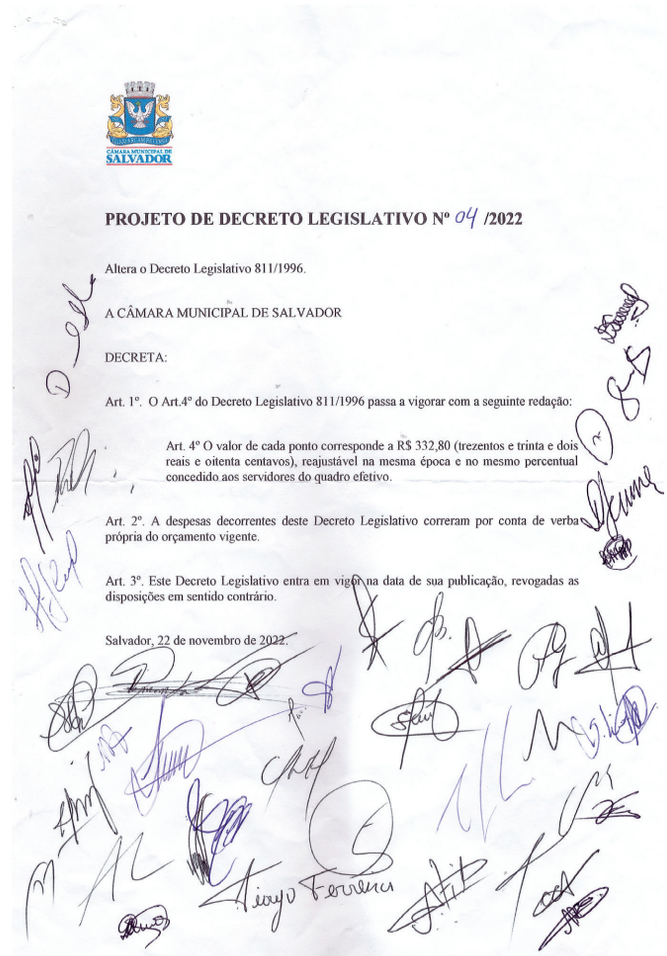
Consultada a área técnica, esta observou que os artigos 4º e 6º fazem referência aos servidores que recebiam o Acréscimo Salarial (AS), e estes já foram excluídos do alcance da norma conforme consta no texto dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei, o que não traria nenhum prejuízo a sua aplicação. Ressalta, ainda, que conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal situações juridicamente consolidadas não precisam ser reconhecidas por lei e aquelas flagrantemente inconstitucionais não podem ser consolidadas, nem mesmo pelo decurso do tempo, posição validada pelo Tribunal de Contas do Município.

Desta forma, o disposto nos arts 4º e 6º do Projeto de Lei nº 252/2022 podem ser interpretados como uma validação aos efeitos de Decretos Legislativos já revogados e flagrantemente inconstitucionais, *o que não atende ao interesse público e pode gerar impacto financeiro para o Município sem a observância das normas da LC 101/2000*, considerando as análises técnica e jurídica realizadas no âmbito do Município, por criarem o chamando efeito cascata na remuneração dos servidores, o que é vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, art. 17 da ADCT e cuja matéria também já foi objeto do tema de Repercussão Geral no âmbito do STF.

Assim, ponderadas são as razões do veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 252/2022, incidente sobre os seus arts. 4º a 6º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2022

Altera o Decreto Legislativo 811/1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Art.4º do Decreto Legislativo 811/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor de cada ponto corresponde a R$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), reajustável na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores do quadro efetivo.

Art. 2º. A despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correram por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Salvador, 22 de novembro de 2022.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição ajusta em 11 % o salário dos assessores parlamentares, que não é ajustado desde 2017.

Ante o exposto, a presente proposição corrige esta distorção.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 21 /2022

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

À sua Excelência
Vereador **GERALDO JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências"

A presente proposição tem por objetivo a adequação da estrutura da Administração Municipal, por meio do remanejamento da Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal – DIPA para a SECIS, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal, tendo ainda sua finalidade ajustada no mesmo sentido.

A alteração se justifica pelo fato das atividades de fomento à cultura de respeito aos direitos dos animais estarem mais próximas da finalidade da SECIS, qual seja formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, bem como gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental.

Além disso, a presente proposição contempla o respaldo normativo para permitir o cumprimento do acordo relativo à campanha salarial dos Auditores Fiscais e Auditores de Tributos, tendo em vista as especificidades deste cargo, notadamente a questão do teto remuneratório que não permite a plena produção dos efeitos dos reajustes, tal como ocorre com os demais servidores.

Atendendo, ainda, a pedido de diversos segmentos do funcionalismo municipal, o presente projeto prorroga, por mais um ano, o prazo para adesão dos servidores ao Regime de Previdência Complementar (RPC), mantida a contrapartida do Município.

Consta, igualmente, desta proposta a segregação de massas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal, com vistas a adequar o RPPS às normativas relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária.

Por fim, esta proposição promove alterações no quadro de cargos em comissão da Prefeitura do Município de Salvador, com o objetivo de aperfeiçoar a execução das políticas públicas de responsabilidade do ente municipal.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para readequação da estrutura e organização Administrativas, solicitamos, portanto, à Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis dessa Egrégia Casa a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º O Gabinete do Vice-Prefeito passa a denominar-se Gabinete da Vice Prefeitura, mantendo a sigla GABVP.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde passa a ter a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal, mantendo a sigla SECIS, e passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, bem como formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações de proteção e defesa dos animais no Município de Salvador.

Art. 5º Ficam remanejados da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal:

I - as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos, no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador;

II - o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais;

III - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58; e 01 (um) cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, devendo os mesmos atenderem ao quanto disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal, bem como a Coordenadoria de Promoção à Saúde Animal, atualmente vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, passarão a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS.

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador 10(dez) cargos de Diretor de Prefeitura Bairro, grau 58 que serão distribuídos conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica transformado em grau 58 o cargo em comissão de Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito.

Art. 8º Fica transformado em grau 55 o cargo em comissão de Gestor de Núcleo II.

Art. 9º. Ficam alterados os incisos V, VI, VIII e IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

V - Grau 54 - atividades de assessoria de Secretário, do cerimonial, do órgão central de gestão, de controle das empresas, de comunicação; presidente de junta de julgamento; procurador chefe de especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação regional e distrital; coordenação; subcoordenação; ouvidoria; assistência ao Controlador; gerência de unidade setorial; gestão de fundo, de projetos e de processos;

VI - Grau 55 - atividades de assessor chefe; assessoria do Prefeito, do Procurador Geral, do Controlador Geral, do Secretário e de projetos; assessoria especial; chefia de auditoria e de gabinete; ouvidoria; procurador coordenador; coordenação; coordenação central de sistema de gestão; gerência; gerência de projetos estratégicos; gestão de núcleo e de fundo; presidente do Conselho Municipal de Tributos;

.....

VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; assessor chefe; assessoria especial; contador geral; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; Subinspetoria geral; ouvidoria setorial;

IX – Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito e do Vice-Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; direção de Prefeitura-

Bairro, ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos; Inspetoria Geral - (NR)

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA

Art. 10 Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Auditor de Tributos, na forma e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia de que trata o caput depende de requerimento do servidor interessado e é limitada a 01 (um) mês de licença prêmio.

Art. 11 O Secretário Municipal da Fazenda poderá autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Auditor de Tributos.

Art. 12 Deferida a conversão em pecúnia, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Munícipio, o pagamento ocorrerá na folha de pagamento subsequente.

Art. 13. O servidor que optar pela conversão em pecúnia deverá permanecer em serviço pelo período de 06 (seis) meses, contados da publicação do deferimento do pedido, ficando vedado ao servidor, dentro do referido prazo, requerer:

I - aposentadoria;

II - concessão de licença para tratar de interesse particular;

III - concessão de licença prêmio;

IV - disponibilidade ou cessão para outro Órgão ou Poder.

Art. 14. Ocorrendo quaisquer das situações estabelecidas no art. 13 desta Lei, a conversão em pecúnia da licença prêmio será tornada sem efeito, ficando o servidor sujeito à devolução, mediante desconto em folha, em parcela única, do montante recebido.

Art. 15. O cálculo da conversão em pecúnia será realizado com base na remuneração percebida pelo servidor no mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário família, abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.

CAPÍTULO III

DA SEGREGAÇÃO DE MASSA PARA FINS DE EQUILIBRIO ATUARIAL

Art. 16. Fica implementada a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador com vistas ao equacionamento do déficit atuarial, em sintonia com as normas estabelecidas pela União, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 17. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - equilíbrio financeiro e atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

II - plano de benefícios: benefícios previdenciários oferecidos aos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Salvador;

III - plano de custeio: conjunto de contribuições normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para o financiamento do plano de benefícios e dos custos com sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - Regime Financeiro de Capitalização: regime de acumulação de recursos decorrentes de contribuições previdenciárias, de outros bens que lhe forem vinculados, bem como de receitas por ele geradas, para a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios;

V - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor das contribuições de um exercício é utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários desse mesmo exercício;

VI - Segregação da massa: vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Salvador aos Fundos Financeiro e Previdenciário, conforme critérios estabelecidos nesta lei e fundamentados em avaliação atuarial;

VII - Política de Investimentos: conjunto de diretrizes que norteia a gestão de longo prazo de ativos, em atendimento ao princípio da prudência na alocação de recursos, dentro dos limites impostos pela legislação e dos objetivos específicos dos planos de benefícios;

VIII - déficit atuarial: insuficiência decorrente da diferença entre os compromissos atuariais e o valor dos ativos garantidores do plano de benefícios;

IX - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

X - superavit atuarial: excedente do valor dos ativos garantidores sobre os compromissos atuariais do plano de benefícios.

Art. 18. Ficam constituídos o Fundo Previdenciário (Funprev) e o Fundo Financeiro (Funfin), cujos critérios de vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Salvador estão especificados na presente lei.

Art. 19. São constituídos, como unidades orçamentárias, no Município de Salvador, os seguintes fundos:

I - Fundo Financeiro do RPPS (Funfin): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022; e

II - Fundo Previdenciário (Funprev): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022

ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Salvador.

§ 1º O Funfin é estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples e o Funprev é estruturado em Regime Financeiro de Capitalização.

§ 2º Conforme estabelece a legislação federal, o Município de Salvador deverá realizar aportes para a cobertura de eventual déficit financeiro em quaisquer dos fundos especificados neste artigo.

§ 3º A Diretoria de Previdência da Secretaria de Gestão do Município de Salvador, unidade gestora do RPPS, promoverá, observado o prazo estabelecido na legislação federal, a separação orçamentária, financeira e contábil de recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundo e manterá conta bancária específica para cada fundo, visando ao recebimento das futuras contribuições previdenciárias dos seus segurados e beneficiários, da respectiva contribuição patronal, ordinária e extraordinária, bem como de outros recursos e/ou receitas que lhes forem destinados, seja para pagamento dos respectivos benefícios seja para capitalização.

§ 4º Nos termos da legislação aplicável, fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo também a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro, ressalvada a hipótese de revisão da segregação da massa.

Art. 20. O Funfin será financiado pelos seguintes recursos e receitas:

I - contribuições previdenciárias mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas referidos no inciso I do art. 19 desta Lei;

II - contribuições mensais patronais correspondentes aos servidores ativos a que se refere o inciso I do art. 19 desta Lei;

III – compensação financeira entre regimes previdenciários, na forma estabelecida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos segurados e beneficiários previstos no inciso I do art. 19 desta Lei;

V - aportes financeiros efetuados pelo Município de Salvador para suprir a insuficiência com o pagamento de benefícios; e

VI - as receitas da contribuição extraordinária prevista no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 075/2020, destinadas à formação da Poupança Pública Previdenciária, bem como os rendimentos financeiros decorrentes do investimento dessas receitas;

VII - outros bens, recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados nos termos da legislação federal aplicável; e

VIII - demais receitas previstas em legislação municipal.

Art. 21. O Fundo Previdenciário tem como fontes de financiamento:

I - contribuições previdenciárias mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas referidos no inciso II do art. 19 desta Lei;

II - contribuições previdenciárias ordinárias mensais patronais correspondentes aos servidores ativos a que se refere o inciso II do art. 19 desta Lei;

III - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos segurados e beneficiários previstos no inciso II do art. 19 desta Lei;

V - contribuições extraordinárias ou aportes, de periodicidade mensal, efetuados pelo Município de Salvador para equacionar déficit atuarial, quando for o caso;

VI - outros bens, recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados; e,

VII - demais receitas previstas em legislação municipal.

Parágrafo único. As aplicações e os investimentos efetuados com os recursos dos fundos previstos nesta lei se submeterão aos princípios da segurança, da rentabilidade, da liquidez e da economicidade, em observância à legislação geral que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimento do RPPS do Município de Salvador.

Art. 22. Na constatação de déficit atuarial no Funprev, deverão ser implementadas, no prazo máximo estabelecido pela legislação aplicável, medidas para o seu respectivo equacionamento.

Art. 23. Verificada a ocorrência de superavit atuarial no Funprev, a unidade gestora implementará medidas de revisão dos parâmetros da segregação da massa estabelecido nesta lei, observadas as determinações da legislação aplicável, em especial, das normas emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 24. Ficam mantidas as alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias, patronais e dos servidores e beneficiários do RPPS, bem como as bases de contribuição em vigor, as quais serão aplicadas aos servidores e beneficiários vinculados a cada fundo previsto nesta Lei.

Art. 25. O Município de Salvador, através dos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, ou qualquer órgão de sua administração indireta, continuará responsável diretamente pelos pagamentos dos benefícios previstos no art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 6 de julho de 1992.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de funcionamento do regime de previdência complementar, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador em valor

superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou " (NR)

Art. 27. Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar n° 079, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 28. O quadro de Cargos Comissionados dos Órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os demais Cargos Comissionados não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar referente às disposições desta Lei.

Art. 30. Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SECOV	CABVP	COM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SENFRA	SEMOB	SEDUR	SEMDP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	TOTAL
Ajudante de Ordem do Prefeito	58	2																						2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	58	1																						1
Assessor Especial do Prefeito	58	6																						6
Assessor Especial IV	58	14	3			2	1	1		1		1				2		1		3				29
Chefe de Cerimonial	58	1																						1
Corregedor Geral	58			1																				1
Diretor Geral	58	1				4	3	2	4	4	6	2		2	3	4	3	4	4	3	2	3	4	58
Diretor de Prefeitura Bairro	58	10																						10
Gerente de Projetos Estratégicos III	58					5																		5
Ouvidor Geral	58	1																						1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																						1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																						1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																						1
Subchefe da Casa Civil	58					1																		1
Subcontrolador Geral	58			1																				1
Subprocurador Geral	58					1																		1
Subsecretário	58	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**40**	**3**	**2**	**1**	**12**	**5**	**4**	**5**	**6**	**7**	**4**	**1**	**3**	**4**	**7**	**4**	**6**	**5**	**7**	**3**	**4**	**5**	**138**
Assessor Chefe II	57						1											2		2				5
Assessor Especial III	57	11	1				1	1		1	1	2				1		2	2					23
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																						1
Contador Geral	57							1																1
Coordenador III	57	1		4			1	1		4	1												1	13
Gerente de Projetos Estratégicos II	57					7																		7
Gerente Central Sistêmico	57					4																		4
Gerente Central Sistêmico de Gestão II	57						9																	9
Gerente IV	57	11					3		8		4				2	6	1	2		3		5	5	50
Gerente Regional	57								10															10
Ouvidor Setorial	57						1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1		1		14
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	1																						1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**25**	**1**	**4**	**0**	**11**	**16**	**3**	**19**	**6**	**7**	**3**	**1**	**1**	**3**	**8**	**2**	**7**	**3**	**6**	**1**	**6**	**7**	**138**
Assessor Especial II	56	3					7			1	2	2								4		2		21
Chefe de Controle Interno Setorial	56			3																				3
Corregedor	56							1																1
Gerente Central Sistêmico de Gestão I	56						2																	2
Gerente III	56					2				5	7				3	4	4	2	1	2			1	31
Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário	56					6																		6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**3**	**0**	**3**	**0**	**8**	**9**	**1**	**0**	**6**	**9**	**2**	**0**	**0**	**3**	**4**	**4**	**2**	**1**	**6**	**0**	**2**	**1**	**84**
Assessor Chefe I	55		1		1			3	1								1	1	1				1	10
Assessor de Projetos	55		2				2					3					1			3				11
Assessor do Prefeito	55	8																						8
Assessor do Procurador Geral	55				2																			2
Assessor do Controlador	55			1																				1
Assessor do Secretário II	55					3	3	1	1	2	2	1		1	1	1		2			1			19
Auditor Chefe	55									0				1										1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55						16																	16
Coordenador II	55	14		3	1	1	4	5	14	3	13	6	4	8	4	7	8	7	7	6	6	10	2	133
Gerente de Projetos Estratégicos I	55						6																	6
Gestor de Fundo II	55								1		2				2	1		2			1			9
Gestor de Núcleo	55	2	1	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	2	43
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1																1
Procurador Coordenador	55				4																			4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**24**	**4**	**6**	**10**	**12**	**27**	**11**	**19**	**7**	**19**	**12**	**6**	**12**	**9**	**11**	**11**	**14**	**12**	**11**	**10**	**12**	**5**	**264**
Assessor Central de Gestão	54						2																	2
Assessor de Comunicação	54																			15				15
Assessor de Controle das Empresas	54							1																1
Assessor do Cerimonial	54	2																						2
Assessor do Secretário I	54							3																3
Assistente do Controlador	54			1																				1
Chefe de Núcleo II	54			7																				7
Chefe de Representação Fiscal	54							1																1
Coordenador Distrital	54									12														12
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	6		11	49							4	1					80
Coordenador Regional	54								20															20
Gestor de Fundo I	54										1													1
Gestor de Projetos	54	3					2													2				7
Gestor de Processos	54						2																	2
Ouvidor I	54									1								1						2
Presidente da JARI	54															5								5
Procurador Chefe de Especializada	54				8																			8
Subcoordenador III	54	1															15		4				1	21
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54							1																1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**7**	**2**	**10**	**9**	**0**	**9**	**12**	**20**	**24**	**50**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**15**	**5**	**5**	**17**	**0**	**0**	**1**	**191**
CARGOS COMISSIONADOS	**GRAU**	**SECOV**	**CABVP**	**COM**	**PGMS**	**CASA CIVIL**	**SEMGE**	**SEFAZ**	**SMED**	**SMS**	**SEMPRE**	**SECULT**	**SEMUR**	**SEMAN**	**SENFRA**	**SEMOB**	**SEDUR**	**SEMDP**	**SECIS**	**SECOM**	**SPMJ**	**SEMIT**	**SEMDEC**	**TOTAL**
Assessor de Campo	53																						9	9
Assessor Técnico	53		2		6		16	10	9	4	2	1		1	1	3	13	2	1	2	1		1	75
Assistente de Gabinete do Prefeito	53	2																						2
Gerente de Unidade	53										2													2
Gerente Tipo II	53									88														88
Gerente Tipo III	53									24														24
Subcoordenador II	53				2					50	7		5	5			1	2		2			1	75
Subgerente II	53									6														6
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1																			1
Supervisor de Área de Tráfego	53															5								5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**2**	**2**	**0**	**9**	**0**	**16**	**10**	**9**	**172**	**11**	**1**	**5**	**6**	**1**	**8**	**14**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**11**	**287**
Gerente I	52																							0
Gerente Tipo I	52									120														120
Subcoordenador I	52									4														4
Subgerente I	52									3														3
Supervisor	52									3				7										10
Supervisor de Enfermagem	52									3														3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**133**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**140**
Assistente Especial II	51						21																	21
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																							0
Secretário de Gabinete	51				1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1			1	23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**23**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**0**	**1**	**44**
Assistente Especial I	50						21																	21
Motorista de Gabinete	50		2		1	2	2	2			2	1		2	2	2	1	2	1					22
Oficial de Gabinete	50				1	2		2		1	2	1	1	1	1	2		2					1	17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**2**	**0**	**2**	**4**	**23**	**4**	**0**	**1**	**4**	**2**	**1**	**3**	**3**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**0**	**0**	**1**	**60**
TOTAL		**101**	**14**	**25**	**32**	**49**	**128**	**46**	**73**	**357**	**159**	**25**	**15**	**33**	**24**	**49**	**52**	**43**	**29**	**51**	**16**	**23**	**32**	**1326**

MOÇÃO Nº 310/22.....Aplauso em comemoração ao Dia Nacional da Pastoral da Criança, celebrado em 05 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 311/22.....Aplauso em comemoração ao Dia De Nossa Senhora da Conceição da Praia, celebrado em 08 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 312/22.....Aplauso em comemoração ao Dia do Fonoaudiólogo, celebrado em 09 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 708/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear JACQUELLINE KELLY PORTO FREITAS LOPES**, cadastro: 19.949, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 709/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear CLEITON NEVES MESQUITA DE CARVALHO**, cadastro: 19.945, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 710/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear VALDIR FERREIRA SILVA JUNIOR**, cadastro: 19.950, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 711/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear FABIO CARDOSO BARRETO**, cadastro: 19.954, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21**, Classe **CC 10**, a partir de 05 de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 712/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear GIOVANNI PEDROSO DE MORAES**, cadastro: 19.951, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 713/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear LUCAS DE JESUS SILVA**, cadastro: 19.953, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 714/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Nomear REINALDO SOARES FIGUEIREDO**, cadastro: 19.952, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21**, Classe **CC 10**, a partir de 06 de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 724/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar AURA CRISTIANA HENRIQUE DE ALMEIRA GOMES**, cadastro: 18.975, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 725/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar JAILSON FERREIRA GONCALVES**, cadastro: 17.418, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 726/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar CRISTIANE DUMAS ALMEIDA MOURA**, cadastro: 17.947, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 727/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE: Exonerar JENNIFER HOMANN**, cadastro: 18.072, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

ATO N.º 728/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**

Exonerar SIDNEY CARVALHO DE ALMEIDA NOBREGA, cadastro: 19.091, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 729/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, **RESOLVE:**
Exonerar DANIELLE CARVALHO RAMOS, cadastro: 19.938, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2022. Salvador, 15 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 730/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de dezembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTANA ROCHA	19.038	G 15	G 20	01/12/2022
MARIA AGENILDA SANTOS CEZAR	16.602	G 05	G 07	01/12/2022
AMANDA DE CARVALHO SOUZA DA CRUZ	19.930	G 16	G 10	01/12/2022
MURILO RICARDO RIBEIRO SANTOS	19.856	G 10	G 08	01/12/2022
JUVANDO FERREIRA DA SILVA	18.079	G 18	G 10	01/12/2022
PEDRO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	19.733	G 07	G 18	01/12/2022
WASHINGTON LUIS DE SANTANA CARVALHO	15.845	G 29	G 28	01/12/2022
NELSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO	17.940	G 27	G 26	01/12/2022
ELANE DA CRUZ BRITO	18.902	G 14	G 15	01/12/2022
ADELSON DOS SANTOS PALMEIRA JUNIOR	19.087	G 16	G 15	01/12/2022
DRIELE CAMPOS SEIXAS	18.899	G 26	G 29	01/12/2022
CREMILDA TRINDADE	18.512	G 29	G 28	01/12/2022

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 731/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Parecer Nº 220/2022, da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Designar o Sr. **EDUARDO RODRIGO SOARES DOS SANTOS**, cad. 19.850, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, em substituição à Sra. **ROSANGELA ARAUJO DO CARMO**, cadastro nº 18.848, afastada por motivo de licença maternidade de 16/10/2022 a 13/04/2023.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO N.º 732/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1553/2022 e Parecer Jurídico nº 233/2022.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, nos termos do Art. 47 da Lei Complementar 01/1991 – Regime Jurídico Único, a servidora **MANOELA DOS SANTOS**, cadastro: 6.190, do cargo Efetivo de Assistente Legislativo Municipal, com efeitos retroativos a 01/12/2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 104/2022 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **NADILSON FRUTUOSO DE JESUS**, cadastro 6.109, para responder como Supervisor de Biblioteca, Classe FC-10, em substituição à titular, **NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA**, cad. 6.125, que se encontra em afastada por motivos de Licença Gestante no período de 04/12/2022 a 01/06/2023.

Gabinete da Diretoria, 14 de dezembro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA GESTANTE		
6.125	NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA	04/12/2022 A 01/06/2023 (180 DIAS)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Solicitação de Exoneração

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.190	Manoela dos Santos	1553/2022

ASSUNTO: Solicitação de Substituição

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
1.355	André Moreira Fraga	1518/2022

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENENTES: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS (FCF) E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIO LEGISLATIVA (ASTRAL)

OBJETO: INTERRCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E EXPANSÃO DOS CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO LEGISLATIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1726/2022

VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES À PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**